



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, para enfatizar a proteção e o respeito aos animais domésticos e domesticados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º

.....

X – o fomento de práticas pedagógicas que estimulem a compreensão de que os animais domésticos e domesticados são seres sencientes, merecedores de proteção contra a crueldade e de respeito à sua integridade física, consolidando a prevenção de maus-tratos como componente essencial da ética ambiental.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental como instrumento essencial para a construção de uma sociedade comprometida com a sustentabilidade, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Desde sua promulgação, a política tem desempenhado papel relevante na conscientização sobre a proteção dos ecossistemas, da biodiversidade e da fauna silvestre. Contudo, a evolução social, científica e ética impõe a necessidade de atualização de seus fundamentos, a fim de abarcar de forma mais explícita a relação cotidiana entre seres humanos e animais domésticos e domesticados.

A convivência com cães, gatos e outros animais domesticados constitui, para grande parcela da população, o primeiro e mais direto contato com o meio ambiente e com outras formas de vida senciente. É nesse espaço doméstico e comunitário que se formam valores, atitudes e comportamentos que podem se refletir, posteriormente, na relação do indivíduo com a natureza como um todo. A omissão da educação ambiental em relação aos animais domésticos contribui para a naturalização de práticas de abandono, negligência e maus-tratos, que não apenas causam sofrimento aos animais, mas também revelam fragilidades na formação ética e cidadã.

O reconhecimento científico da sentiência animal, amplamente aceito pela comunidade acadêmica e por organismos internacionais, reforça a compreensão de que animais domésticos e domesticados são capazes de sentir dor, medo, prazer e sofrimento. Ignorar essa realidade no âmbito da educação ambiental significa restringir o conceito de ética ambiental a uma dimensão abstrata, distante da vivência cotidiana dos estudantes. Ao contrário, a proposta de inclusão do estímulo ao respeito à integridade física desses animais aproxima a educação ambiental da realidade concreta das comunidades, tornando-a mais efetiva e transformadora.

A prevenção de maus-tratos contra animais domésticos deve ser compreendida como componente indissociável da ética ambiental. A violência contra esses seres não é um ato isolado, mas expressão de uma cultura que hierarquiza vidas e banaliza o sofrimento. Diversas pesquisas indicam que a crueldade contra animais está associada a outras formas de violência social, o que reforça a importância de abordagens educativas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

preventivas, capazes de promover empatia, responsabilidade e respeito à vida em todas as suas manifestações.

Ao acrescentar novo inciso ao artigo 5º da Lei nº 9.795/1999, o projeto busca modernizar e ampliar o alcance da Política Nacional de Educação Ambiental, alinhando-a aos avanços científicos e às demandas sociais contemporâneas. A proposta não retira o foco da proteção dos ecossistemas e da fauna silvestre, mas o complementa, ao afirmar que o cuidado com os animais que compartilham o espaço urbano e doméstico é parte integrante do compromisso ambiental. Cuidar do animal da vizinhança, combater o abandono e rejeitar a crueldade são práticas que reforçam o senso de pertencimento, de responsabilidade coletiva e de equilíbrio na relação entre sociedade e natureza.

Dessa forma, o fortalecimento do marco legal da educação ambiental, com a inclusão expressa do respeito aos animais domésticos e domesticados, contribui para a formação de uma consciência ambiental mais ampla, ética e inclusiva. Trata-se de medida pedagógica e civilizatória, que reconhece que a construção de um meio ambiente equilibrado passa, necessariamente, pela promoção de uma cultura de cuidado, dignidade e convivência harmoniosa entre seres humanos e todos os seres sencientes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266033114200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

